

PANIFICADORAS E CONFEITARIAS

Convenção Coletiva de Trabalho

★★★★★
26/27
ANO

01/02/2026 a 31/01/2027
Vigência

Seahpar PA

Parauapebas e Região

Sindicato das Empresas de Alimentação
e Hospitalidade

Abrangência

Parauapebas, Curionópolis, Eldorado dos Carajás,
Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte, Xinguara,
Rio Maria e Ourilândia do Norte

★★★★★
26/27
ANO

01/02/2026 a 31/01/2027
Vigência

Sindicato Patronal

Sindicato Laboral

Seahpar PA
Parauapebas e Região

☎ 99252-1696
✉ seahpar@hotmail.com
📱 @seahpar

Av. Potiguar, quadra-53, lote-20
sala 1, 2º andar, Posto Liz
Parque dos Carajás - Parauapebas/PA



☎ 94 98142-5556
✉ financeiro.sthopa@gmail.com
✉ pres.sthopa@gmail.com
📍 Rua 77, Qd. 44 Lt. 19-B - Jardim Canadá
Parauapebas-PA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000101/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008435/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.223867/2026-95
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, CNPJ n. 84.139.856/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDINEI SENA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ALIMENTACAO E HOSPITALIDADE DE PARAUAPEBAS E REGIAO - SEAHPAR, CNPJ n. 21.533.100/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANIO VALADARES VERAS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM PANIFICADORAS, CAFÉS, BOMBONIERES, CAFETERIAS, CASAS DE MASSAS, CASAS DE VITAMINAS E SUCOS, PASTELARIAS, CONFEITARIAS E DOCERIAS**, com abrangência territorial em **Água Azul do Norte/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA, Parauapebas/PA, Rio Maria/PA e Xinguara/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional STHOPA CIDADÃO, nos municípios e projetos de abrangências terão o piso salarial de **R\$ 1.731,26 (um mil setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)**. Celebrado entre as partes, de reajuste para toda a categoria no salário, a partir da vigência desta convenção, ou seja, **01 de fevereiro de 2026**, para todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Único: Se no curso do período de vigência desta convenção houver reajuste legal incidente sobre o salário mínimo de modo que este fique maior que o piso salarial ora estabelecido, será este, reajustado em **2% (dois por cento)**, se ainda assim o valor do salário mínimo continuar maior o piso salarial igualado a este.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2026, os empregados representados pelo Sindicato STHOPA CIDADÃO, nos municípios e projetos de sua abrangência, terão reajuste salarial da seguinte forma:

I – O piso salarial será reajustado em **7% (sete por cento)**;

II – Os salários acima do piso salarial serão reajustados em **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - GORJETAS

A gorjeta, doada espontaneamente pelo consumidor ou cobrada como serviço ou adicional na nota de consumo, não constitui receita própria das empresas e será distribuída a todos os empregados, segundo critérios de rateio a serem definidos nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Do total da gorjeta cobrada como serviço ou adicional na nota de consumo ou entregue espontaneamente pelo consumidor ao empregado, autoriza-se a retenção dos seguintes percentuais, destinada ao custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração, observada a Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

a) 20% para as empresas inscritas no SIMPLES Nacional;

b) 33% para as demais empresas.

Parágrafo Segundo: A gorjeta espontânea, não incluída na nota de consumo e recebida diretamente do consumidor pelo empregado, será apurada mediante o preenchimento diário de “nota declaratória”, sob a forma de livro ou formulário próprio, devidamente preenchidos e assinados pelo empregado declarante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O período que exceder à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as duas primeiras horas serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto os casos de compensação as horas extras em domingos e feriados serão remunerados 100% (cem por cento) sobre a hora normal, conforme Art. 59 da Lei nº 5.452.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas aos Domingos serão consideradas como extraordinárias ao percentual de 100% (cem por cento), apenas se a empresa não conceder outro dia em troca para o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão de Ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 10 (dez) minutos antes dos horários previstos para iniciar o trabalho.

Parágrafo Terceiro: O excedente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão consideradas como horas extraordinárias, a remuneração aos trabalhadores será com o adicional de **50% (cinquenta por cento)**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Conforme a súmula 60 do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, a qual dispõe que o **adicional noturno** será também devido quando houver a prorrogação da jornada **noturna**, ou seja, além das horas extraordinárias, o empregado terá direito ao **adicional noturno** ainda que o horário de trabalho ultrapasse às 05h00min da manhã. Será considerado trabalho noturno, o trabalho exercido pelo empregado, após 22h00min horas de um dia, até o término da jornada do dia seguinte, sendo que, neste caso, incidirá sobre 52 minutos e 30 segundos e será assim considerado para fins de incidência da parcela e receberá o empregado o percentual de 20% (vinte por cento), à (título) de adicional noturno, que incidirá do valor da hora diurna. Essa prorrogação não se aplica no turno 12x36.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Fica concedido aos empregados abrangidos pela presente norma coletiva o adicional de insalubridade e/ou o adicional de periculosidade, calculado sobre o salário do trabalhador que exercer suas atividades em locais considerados insalubres ou perigosos, na forma da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL

Benefícios do Sindicato STHOPA CIDADÃO aos sócios e dependentes: Plataforma de Cursos online (EAD), Club Social (quadra de esporte, piscinas adulto e infantil, salão de eventos, áreas de churrascos, preparos de alimentos e lanchonete), convênios: hospitalares, odontológicos, exames laboratoriais, escolas técnicas, clínicas de reabilitação e auto escola para retirada ou legalizada de habilitação. O auxílio cesta básica é uma conquista do Sindicato para os trabalhadores.

O Juiz Eduardo Rockenbach da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo sentenciou como inaplicável as vantagens negociadas em Acordo Coletivo de Trabalho para empregados não sindicalizados. De acordo com a sentença proferida pelo juiz, o trabalhador que não contribui com o sindicato não deve receber em sua folha de pagamento as vantagens negociadas em Acordo Coletivo. Segundo o juiz, "se é certo que a sindicalização é faculdade do cidadão, não menos certo é que as entidades sindicais devem ser valorizadas e precisam da participação dos trabalhadores da categoria inclusive financeira, afim de se manterem fortes e aptas a defenderem os interesses comuns".

No caso em questão, o juiz afirma que "já que o autor não concorda em contribuir com o sindicato é justo que também não aufera as vantagens negociadas por este em favor da categoria profissional". **"QUEM NÃO CONTRIBUI COM O SINDICATO, NÃO TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DO ACORDO/CONVENÇÃO"** A decisão foi do Juiz Eduardo Rockenbach da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo. Ao julgar o caso de um trabalhador que se recusava a contribuir com o sindicato de sua categoria, o magistrado decretou que o trabalhador não tivesse o direito de receber os benefícios previstos no acordo coletivo, e ainda afirmou; "O trabalhador sustentou não ser sindicalizado e, por isso, negou-se a contribuir para a entidade sindical. A despeito disso, não menos certo é que as entidades sindicais devem ser valorizadas, e precisam da participação dos trabalhadores da categoria (inclusive financeira), a fim de se manterem fortes e aptas a defenderem os interesses comuns", defendeu o juiz. **A sentença proferida é referente ao processo nº01619-2009-030-00-9, item 6.** Em outras

palavras, o juiz disse ser justo que o autor não se beneficie das vantagens negociadas pelo sindicato a favor da categoria, já que o mesmo se recusa a contribuir com a entidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão alimentação gratuita para todos os trabalhadores nos locais de trabalho, por conta da Tomadora dos Serviços ou por conta própria, sem constituir parâmetros para cálculo de férias, de 13º salário, de pagamento de verbas rescisórias ou indenizatórias. As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, mobilizando nos novos contratos comerciais com os tomadores de serviços, referentes às propostas de preço emitidas a partir da data da assinatura desta norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigado a EMPRESA fornecer o "ticket" ou "Cartão refeição" para os trabalhadores que prestam serviços nas cidades de abrangência do sindicato no valor de **R\$ 28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)** para alimentação, e café ou lanche gratuito para cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer mensalmente junto com o pagamento do salário do mês de referência. Caso o empregador forneça "alimentação" fica isento do referido pagamento. As empresas fornecerão sem natureza salarial, os seguintes benefícios gratuitamente:

1. Café da Manhã completo ou lanche;
2. Almoço ou Jantar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alimentação Café, almoço ou jantar, o funcionário só terá direito se o mesmo estiver no horário de trabalho em que coincidir o horário da alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez em que o funcionário tem intervalo para as refeições não existe obrigatoriedade no fornecimento da alimentação para o mesmo, se a empresa tiver cozinha própria e forneça alimentação. Salvo se o local for longe ou de difícil acesso, o trabalhador também terá direito aos valores acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CESTA BÁSICA - BENEFÍCIO SOCIAL

Os empregados filiados ao Sindicato Profissional STHOPA CIDADÃO, nos municípios e projetos de abrangências, a empresa concederá o benefício social de auxílio cesta básica no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** para todos os trabalhadores das áreas urbanas, e para os projetos de abrangência ficará passivo de reajuste conforme cada localidade, somente terá direito a cesta básica os empregados filiados ao STHOPA CIDADÃO, e vedado o direito de pedido de exclusão de filiação do empregado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação do empregador cumprir a determinação estabelecida na presente cláusula mediante as seguintes alternativas:

- a) A entrega do cartão alimentação, pagamento este que não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que tiver 01(uma) falta injustificada, suspensão e advertência perderá o valor total da cesta referente ao mês. Se o empregado solicitar à desvinculação da categoria do STHOPA CIDADÃO, perderá o direito do valor total da cesta, essa cesta será revertida em favor do Sthopa Cidadão em benefício de projetos sociais para pessoas em situação de vulnerabilidade social (STHOPA CIDADÃO), que será feito a prestação de conta anualmente com os órgãos competentes e fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente farão jus ao recebimento da cesta básica, os empregados que tenham trabalhado em período superior ou igual a 15 (quinze) dias no mês sem ocorrência de falta, no período admissional ou demissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o auxílio cesta básica para o trabalhador(a) que estiverem nas seguintes condições:

- a) Acidente de trabalho com CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) No período de afastamento de auxílio de doença pelo INSS;
- c) No período de gozo de férias;
- d) Aos empregados que encontrar-se afastados por: licença maternidade, licença paternidade;
- e) Doença comprovada com atestado médico: Dengue, Chikungunya, Zika, Sarampo, Catapora e Covid-19;
- f) No caso de falecimento de cônjuge, descendentes (filhos), ascendentes (pais) e irmão;
- g) Casamento Civil.

O empregado que comunicar o desligamento da categoria por escrito para o STHOPA CIDADÃO perderá integralmente o valor do benefício, sendo este revestido em alimentos não perecíveis para ser doados em causas sociais em nome do STHOPA CIDADÃO. O período de suspensão do empregado, motivada por infrações legais, aos procedimentos da empresa ou por condutas inadequadas, será considerado para os cálculos previstos nesse parágrafo de desconto do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO. A empresa que descumprir qualquer norma desta cláusula será penalizada de multa referente ao valor de uma cesta básica por trabalhador efetivo no quadro de funcionário referente ao mês da penalidade em alimento não perecíveis, a ser entregue ao Sindicato, para ser revertido em doação para a comunidade carente em nome do "Sindicato Cidadão".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá Vale-Transporte aos empregados, conforme estabelecido na Lei nº 7.418/85, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa. No entanto, caso a EMPRESA ofereça transporte gratuito que atenda ao trajeto necessário, o benefício do Vale-Transporte não será concedido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão de forma opcional plano de saúde para o Empregado e seus dependentes legais, incluídos o cônjuge e todos os filhos do casal, quando previsto em contrato com a Tomadora de Serviços, com a coparticipação do titular em cada atendimento, conforme as condições ofertadas pelo plano, uma vez que não existe a cobrança efetiva sem que haja atendimento.

Parágrafo Primeiro: PECULIARIDADES DA REGIÃO – CONTRATO COM A EMPRESA MINERADORA - Considerando as peculiaridades da região, a presente cláusula se aplica exclusivamente as empresas que prestam serviços para as empresas de Mineração e

empresas do GRUPO, que deverão conceder aos seus empregados em conformidade com objeto contratado:

Parágrafo Segundo – Assistência Médica – As empresas deverão firmar opcionalmente convênios com planos de assistência médica para fins de possibilitar a adesão dos seus empregados a esses.

Parágrafo Terceiro – Os empregados poderão requerer às empresas a inclusão de seus dependentes no plano de saúde por estes mantidos, nas mesmas condições facultadas a seus empregados.

Parágrafo Quarto: Declaram e anuem as partes que os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito e só serão devidas enquanto perdurarem as condições pactuadas na Norma Coletiva da Categoria, sendo condição a manutenção da prestação de serviços, direta à empresa de mineração e/ou empresas do Grupo.

Parágrafo Quinto. O contrato de trabalho, durante o afastamento saúde, permanece suspenso e não extinto. Sendo assim, o plano de saúde deve permanecer inalterado. Além disso, vale saber que o Artigo 468 da CLT proíbe qualquer alteração de contrato, mesmo em caso de recebimento de auxílio-doença. A empresa não pode suspender o convênio médico, quando é aplicado o afastamento do trabalhador (por razões médicas). Após 24 meses do afastamento do funcionário, por motivo saúde e ainda precisa dar continuidade ao tratamento a empresa comunicará ao trabalhador no prazo de 30 dias que o plano será desvinculado da prestadora de serviço e passará ser de responsabilidade do usuário. O mesmo para o cancelamento do contrato da empresa com a prestadora de serviços o empregado será informado caso deseje permanecer no plano por conta própria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias, associadas ou não a Convenção coletiva de Trabalho, ficará a critério opcional o fornecimento do benefício "**PLANO ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**", conforme tabela do sistema DENTALCLIN regional para o titular e até 04 (quatro) dependentes por trabalhador com contrato de trabalho ativo ou afastado por laudo médico.

Parágrafo Único. O **PLANO ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**, se constitui em benefício social, opcional pelas empresas, após negociações entre os sindicatos representantes das categorias, sendo classificado, para todos os fins, sendo certo que as obrigações de financiamento cessaram juntamente com o desligamento do trabalhador do quadro de empregados da empresa ou quando de seu afastamento temporário, exceto se tal afastamento se der por doença ocupacional ou acidente de trabalho conforme laudo médico.

As empresas, irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada "**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto viabilizadas pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO**".

Os benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO**" serão contratados e geridos pelo **DENTALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA**, "**Gestora**", por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao 'PLANO' serão de inteira responsabilidade da **Gestora**, nada podendo ser imposto aos "**SINDICATOS ACORDANTES**".

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**", caberá às empresas empregadoras o

pagamento mensal conforme tabela por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa “**Gestora**”.

Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). Características: • Cobertura Regional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
----------------------------	---

	SISTEMA DENTALCLIN REGIONAL				
FAIXA ÚNICA	MENSALIDADE	INSS	DESPESA ADM.	TOTAL	TAXA DE INCLUSÃO COBRADA NA PRIMEIRA MENSALIDADE
TITULAR	R\$ 30,00	R\$ -	-	R\$ 30,00	R\$ 0,00
1ºDEPENDENTE	R\$ 30,00	R\$ -	-	R\$ 30,00	R\$ 0,00
2ºDEPENDENTE	R\$ 25,00	R\$ -	-	R\$ 25,00	R\$ 0,00
3ºDEPENDENTE	R\$ 20,00	R\$ -	-	R\$ 20,00	R\$ 0,00
4ºDEPENDENTE	R\$ 20,00	R\$ -	-	R\$ 20,00	R\$ 0,00

A empresa “**Gestora**”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta "CCT".* **Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. Do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal do "**PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO**" deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. O trabalhador poderá incluir seus dependentes no "**PLANO DE ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**" de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao "**PLANO DE ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**" será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado pela empresa '**Gestora**'.

Parágrafo Quarto. Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente do trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus desde que não esteja afastado por auxílio doença.

Parágrafo Quinto. A '**Gestora**' manterá uma central de relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do "**PLANO DE ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**", referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Sexto. A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu "**PLANO DE ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**" através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Sétimo. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta "Convenção Coletiva" implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Oitavo. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do "**PLANO DE ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**" do mês vigente.

Parágrafo Nono. O valor mensal do "**PLANO DE ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**" previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo. As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta 'Convenção Coletiva de Trabalho', para comprovar ao "SINDICATOS ACORDANTES, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Primeiro. O reajuste do valor do "**PLANO DE ASSISTÊNCIAL ODONTOLÓGICO**" previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo "INPC" – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Segundo. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do "Código Civil Brasileiro".

Parágrafo Décimo Terceiro. Segue informes da Clínica

Dentalclin Clínica Odontológica Eireli
E-mail: dentalclin2011@hotmail.com
Telefone: 3346-2077
(94)9-9282-0228
(94)9-9661-3398- financeiro



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

Será disponibilizado ao trabalhador no ato da admissão uma cópia do contrato individual de trabalho, e de todos os demais documentos assinados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO INTERMITENTE

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo Primeiro - O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário do piso da categoria ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

I O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

II Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

III A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

IV Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado, no âmbito das empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a contratação de empregados através de contrato de trabalho intermitente, nos termos do previsto na Lei 13.467/2017 e suas alterações.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE APRENDIZES

Fica a empresa a empregar e matricular jovens aprendizes nos cursos de Serviços de Aprendizagem Nacional conforme Art. 429 da CLT.

Parágrafo Primeiro. A empresa será obrigada a matricular e empregar aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, desde que tenham pelo menos 7 (sete)

empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, conforme Lei 10.097/00.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE PCD'S'

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei nº 8.213/91.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DANOS

Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio da empresa, do tomador de serviços, ou de terceiros, quando então fica autorizado o desconto do valor do dano, diretamente da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FARMÁCIA/CONVÊNIO

A EMPRESA fica facultada a celebrar convênio com Farmácias ou Drogarias, com vista ao fornecimento exclusivo de medicamentos aos seus empregados, mediante requisição ou Cartão convênio com redes conveniadas, autorizado o desconto em folha de pagamento no valor dos custos decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de Tomador dos Serviços, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, caso fortuito ou força maior, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE HORÁRIOS

As empresas serão obrigadas a manter no quadro de aviso a escala de trabalho de seus colaboradores bem como: Nome, Função, hora de entrada e saída de início e final de turno, entrada e saída de intervalo para alimentação e folgas semanal e a folga dominical do mês.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão manter uma cópia da escala arquivada no sindicato laboral, o envio da escala poderá ser através de E-mail, pres.sthopa@gmail.com, o sindicato laboral dará o ciente recebido que será mantido no quadro visual da empresa para fins de fiscalização.

Parágrafo Segundo - As tabelas em anexo seguem como modelo, os nomes são ilustrativos, o (X) representa dia de folga.

LISTA DE FUNCIONÁRIOS						
Nome	Função	Dias Semana	Escala			
			Entrada	Saída	Entrada	Saída
João Alves	Padeiro	Segunda-Feira	08:00	12:00	14:00	17:20
		Terça-Feira	08:00	12:00	14:00	17:20
		Quarta-Feira	08:00	12:00	14:00	17:20
		Quinta-Feira	08:00	12:00	14:00	17:20
		Sexta-Feira	08:00	12:00	14:00	17:20
		Sábado	08:00	12:00	14:00	17:20
		Domingo	08:00	12:00	14:00	17:20

Mês	Escala de Folgas Março - 2025																															
	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	
Nome	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
João Alves	X							X					X									X							X			
Jose Alves		X							X							X							X				X					
Maria						X				X							X						X								X	
Anita							X							X						X								X				

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO



As empresas ficam autorizadas a adotar horário com intervalo intrajornada de no mínimo 30 minutos e no máximo de cinco horas, assegurado sempre o intervalo de 11 horas **interjornada**.

a) FOLGA SEMANAL. A folga semanal poderá ocorrer em qualquer dia da semana, assegurada uma folga aos domingos nos seguintes moldes: o trabalhador laborará cinco domingos e folgará no sexto domingo, conforme disposição do art. 67 da CLT que alterou o art. 6.º e parágrafo único da lei n.º 10.101 de 19 de dezembro de 2000. Ficando a empresa livre para aderir as escalas 3x1,4x1,5x1 em seu posto de trabalho.

OBS: Esclare-se que, quando o empregado usufruir de folga aos domingos, esta não substituirá nem anulará sua folga semanal, permanecendo garantido o direito ao gozo da respectiva folga semanal regular, conforme escala ou jornada estabelecida.

b) JORNADA DE 12 POR 36. A qual será realizada da seguinte forma: onze horas de efetivo trabalho e uma hora destinada ao repouso e alimentação (intra-jornada) e 36 horas de folga direta (**interjornada**).

c) TURNO DE REVEZAMENTO DE SEIS HORAS. As empresas que desejarem fixar turnos de revezamento de 06 horas diárias para seus funcionários, ficam obrigadas a fixar em quadro de avisos a escala semanal dos funcionários e de suas folgas e terão 15 minutos de intervalo.

d) PRORROGAÇÃO DE JORNADAS. Quando houver necessidade de realização de horas extras pelo empregador no horário compreendido entre 01 hora às 05 horas da manhã ficará a empresa obrigada a fornecer lanche e transporte ao final do trabalho, sendo os mesmos gratuitos, não incorporado ao salário.

e) INTERVALO. Fica estabelecido que os horários de intervalo terão flexibilização quando houver necessidade durante a jornada de trabalho.

f) JORNADAS DIFERENCIADAS. Fica facultado às empresas a possibilidade de adotarem as jornadas de 3x3 (três dias trabalhados por três dias de folga) 7 x 7 (sete dias trabalhados por sete dias de folga) ou 15 x 15 (quinze dias trabalhados por quinze dias de folga), com jornada de 12 (doze) horas por dia sendo 01 (uma) hora para descanso, caso não obedeça a esse limite de tempo paga como intra-jornada.

Observação: As escalas mencionadas somente poderão ser implementadas em áreas urbanas, na qual é o regimento desta convenção.

Projetos de mineração, áreas rurais, ou remotas, estas escalas somente poderão ser implementadas, mediante ACT acordo coletivo de trabalho específicos, firmado entre sindicato laboral e empresas da categoria.

g) JORNADA DE 44 HORAS SEMANAL. 7h20m sete hora e vinte minuto trabalhado com uma folga semanal, e no mínimo uma hora para repouso.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO

Parágrafo Único: Ajustam as partes, que, conforme inciso III do art. 611-A da CLT o intervalo intra-jornada poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, desde que a empresa disponibilize local específico para refeição/almoço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS



De acordo com o artigo 58, parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei 9.601 /98 e legislação superveniente, as EMPRESAS ficam autorizadas a adotar o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

a) Os empregados que acordarem em participar do "BANCO DE HORAS", deverão formalizar seu desejo através de opção individual, por escrito.

b) Serão consideradas como horas extras, para efeito do "BANCO DE HORAS", as horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, não podendo exceder a duas horas por dia, ou trabalhos realizados nos feriados poderão ser acrescidos ao "BANCO DE HORAS."

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da presente cláusula as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, desde que a compensação ocorra no período de 160 (cento e sessenta dias) a contar da redução ou do acréscimo da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre uma jornada e outra, inclusive para os empregados submetidos a escala de trabalho de 12 X 36.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de não serem compensadas as horas excedentes no prazo de 160 dias, as empresas se obrigam a quitar de imediato as referidas horas; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, perderá a empresa o direito de exigí-las posteriormente do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, o saldo de horas devidas ao empregado deverá ser quitado na rescisão com o adicional estabelecido nesta Convenção. Em caso de haver saldo de horas em favor da empresa, estas não poderão ser descontadas. Em caso de pedido de demissão o saldo de horas devidos pelo empregado poderá ser descontado.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente poderão adotar o regime de Banco de Horas as empresas que possuírem controle de jornada formal, independentemente do número de empregados, e desde que esse controle espelhe a realidade da jornada laborada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em Estabelecimento Oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização em 48 horas através de declaração do Estabelecimento de Ensino.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE TURNO

Estabelecida jornada superior a 6 (seis) horas e limitada a oito horas, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas extras, conforme disciplina a Súmula nº 423/TST.

§ 1º. Diante da necessidade de se manter em favor dos empregados o direito a refeições e folga, sem afetar a continuidade das atividades, fica estabelecido o regime de turno de revezamento, turno de 6 x 2, o que equivale a 6 dias trabalhados e 2 dias de folga, sem que sobrevenha qualquer direito à compensação pecuniária ao empregado.

§ 2º. Nos turnos de revezamento, a jornada diária será considerada como de horas normais, não sendo considerado como jornada extraordinária o que ultrapassar 6 (seis) horas diárias.

§ 3º. Ficam os intervalos intrajornada estabelecidos na forma dos incisos deste parágrafo como forma de garantir, de forma remunerada, ao empregado tempo para repouso e alimentação nos sistemas de revezamento, sem estender o horário de saída do trabalhador ou a antecipação de sua chegada:

I - 00h00min hora às 06h00min horas: intervalo de 15 minutos para lanche;

II - 06h00min horas às 15h00min horas: intervalo de 01(uma) hora para almoço;

III - 15h00min horas às 00h00min hora intervalo de 01(uma) hora para jantar.

§ 4º. As Empresas não descontarão dos empregados que preste serviço em jornada de turno ininterrupto de revezamento o tempo por ele despendido para sua alimentação e descanso prevista no parágrafo anterior e, em contrapartida, não poderá vir a ser obrigado ou exigido o pagamento de horas extraordinárias do tempo restante.

§ 5º. As Empresas - pagarão, a partir do início da vigência desta Convenção Coletivo de Trabalho, aos empregados que prestarem serviços em turno ininterrupto de revezamento parcela denominada de Adicional de Turno, calculada no importe de 6% (seis) por cento sobre o salário base.

§ 6º. Aplicam-se supletivamente a esta cláusula, que dispõe sobre Turno de Revezamento, as disposições de compensação de horas estabelecidas na Cláusula do Banco de Horas, no que for compatível. A questão do turno de revezamento já foi tratada na cláusula vigésima segunda, a presente cláusula trata o tema sob outro enfoque, pois aqui proíbe-se jornada superior a 08 horas, enquanto na cláusula vigésima primeira permite-se jornada de até 12 horas por dia (15x15; 12x36).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS

As datas que forem estipuladas pelo calendário oficial como feriados (Nacionais e Estaduais) deverão ser contados como dias não úteis, conforme o abaixo discriminado, e os (Municipais), conforme decretos de cada município de abrangência.

<u>DATA</u>	<u>MÊS</u>	<u>FERIADO</u>
<u>1º</u>	<u>JANEIRO</u>	<u>CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL</u>
<u>móvel</u>	<u>ABRIL</u>	<u>SEXTA-FEIRA SANTA / PAIXÃO DE CRISTO</u>
<u>21</u>	<u>ABRIL</u>	<u>TIRADENTES</u>
<u>1º</u>	<u>MAIO</u>	<u>DIA DO TRABALHO</u>
<u>15</u>	<u>AGOSTO</u>	<u>ADESÃO DO PARÁ</u>
<u>07</u>	<u>SETEMBRO</u>	<u>INDEPENDÊNCIA DO BRASIL</u>
<u>12</u>	<u>OUTUBRO</u>	<u>NOSSA SENHORA APARECIDA</u>
<u>02</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>FINADOS</u>
<u>15</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA</u>
<u>20</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>CONSCIÊNCIA NEGRA</u>
<u>25</u>	<u>DEZEMBRO</u>	<u>NATAL</u>

Parágrafo Único. Os empregados das empresas integrantes da categoria demandante que trabalharem nas datas mencionadas acima receberão, por esse dia, o valor correspondente a 100%, a título de hora extra, salvo se a empresa optar por compensar o trabalho com uma folga adicional, sem prejuízo do DRS, a qual deverá ser concedida no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados será passivo de Acordo Coletivo de Trabalho para as empresas que dependem do uso dos trabalhadores em domingos e feriados, sendo assim, a empresa terá que se apresentar na sede do STHOPA CIDADÃO ou na sede do Sindicato Patronal SEAHPAR para acordos coletivos assinados entre os representantes dos empregadores e representantes dos Trabalhadores e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro. As empresas quites com suas obrigações, será passivo de Acordo Coletivo de Trabalho para os dias de Domingos e Feriados de Conformidade com a Portaria de Nº 3.665/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo. A empresa terá que está cumprindo com a Convenção Coletiva de Trabalho para que seja passivo de Acordo Coletivo assinado pelo representante dos empregadores e representantes pelos empregados.

Parágrafo Terceiro. As empresas que não cumprirem com as suas obrigações sindicais terá que legalizar de conformidade com a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho e comprovar a quitação com suas obrigações trabalhistas e social.

Parágrafo Quarto. A empresa que não procurar se legalizar será passivo de multa de 10 (dez) piso salarial da categoria e será revestido entre as partes prejudicadas STHOPA CIDADÃO e SEAHPAR, para ser distribuído em ações sociais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

AS EMPRESAS fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI e quando por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, ficando convencionado que nesses casos, o desconto ocorrerá em folha de pagamento do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, as EMPRESAS fornecerão gratuitamente aos seus empregados os uniformes necessários, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 03 (três) uniformes completos e 2 (dois) pares de Sapatos a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado indenizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da

remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço, ou não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedidas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESIGNADO DA CIPA

Uma empresa com mais de 08 (oito) funcionários serão obrigadas a indicar 01 (um) designado da CIPA, com comunicação ao sindicato STHOPA CIDADÃO, o mesmo não gozará de estabilidade pela indicação do pleito.

Caso a empresa ultrapasse 45 funcionários será obrigatório a formação da eleição da CIPA de conformidade com a NR 05.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO

As EMPRESAS serão obrigada a realizar os exames médicos admissionais para todos os trabalhadores, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela portaria MTb n. 3214/1978, mediante a entrega do Atestado de Saúde Ocupacional "ASO", para cada trabalhador devidamente APTO, e mediante esta Convenção Coletiva, fica o prazo de realização dos exames periódicos ou demissionais com o prazo ampliado de 1 ano, para as atividades enquadradas nos graus de risco 3 ou 4.

Paragrafo Único- O colaborador que for informado por escrito, pela empresa dos seus exames periódicos e por sua livre e espontânea vontade deixar de fazê-los será advertido e penalizado com suspensão de 02 dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA aceitará atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social somente no caso em que não dispuserem de serviço médico e odontológico próprio no prazo Maximo de 48 (quarenta e oito horas) horas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, fica a EMPRESA obrigada a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

Parágrafo Único - O empregador fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função, bebidas alcoolicas e outras ocorrências não relacionadas com o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho exigidas por Lei, serão preferencialmente e opcional feitas perante a Entidade Sindical Profissional, em sua Sede, Delegacia ou Seções regularmente instaladas, devendo a EMPRESA apresentar obrigatoriamente por ocasião da homologação, a documentação legal exigida e Comprovante de quitação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, conforme cláusula TRIGÉSSIMA OITAVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade da EMPRESA dispensar, imotivadamente, mais de 09 (nove) empregados conjuntamente, deverão comunicar ao Sindicato Profissional este fato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da efetiva dispensa, discriminando o número de homologações a serem procedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após recebida pelo Sindicato Profissional a comunicação de que trata o parágrafo anterior, deverá este remeter ofício à empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o comunicado, designando os dias em que serão procedidas as homologações, independentemente dos prazos estabelecidos no art. 477, § 6º, da CLT, de acordo com o número de homologações a serem efetuadas, ficando, em qualquer caso, a empresa que comunicou o fato previsto na presente, isenta do pagamento da multa de que trata o §8º, do art. 477, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo omissão por parte do sindicato profissional acerca dos dias para efetivação das homologações, a EMPRESA promoverá até nove homologações por dia, sucessivamente, e a partir da data da dispensa, independentemente do pagamento de qualquer multa, especialmente a prevista no precitado dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições contidas no caput da presente cláusula estendem-se, também, no caso de dispensa de cumprimento de aviso prévio, caso em que a EMPRESA deverá comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias antes, o teor já declinado acima e este deverá oficiar à empresa até no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento para os efeitos da presente cláusula.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em razão de aprovação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada na data de 12 de Fevereiro de 2026, fica estabelecida a contribuição assistencial patronal a ser paga por todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical patronal firmatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em razão da negociação coletiva mantida com o sindicato laboral das categorias profissionais correspondentes, em áreas organizadas e inorganizadas, de conformidade com o artigo 513, alínea "e", da CLT que possibilita aos sindicatos a imposição de contribuições sociais a todo aquele que participa das categorias econômicas por ele representadas, bem como em consonância com o artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, ficando o seu valor estabelecido na forma abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, pagarão, até a data de 31 de outubro de 2026, o valor de **R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais)**, fixados pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para a mesma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento do valor da referida taxa, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, implicará na paga de multa de 10% (dez por cento) do valor principal,

acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, podendo a entidade sindical, à sua eleição, promover ação judicial para recebimento do valor impago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado a cobrança da referida taxa se dará em favor do Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação de Parauapebas e Região (SEAHPAR) através de boleto bancário a ser enviado para a empresa, fisicamente ou por via eletrônica ou pagamento através de conta corrente no Banco do Brasil, Agência 5664-2, Conta Corrente 5998-6.

PARÁGRAFO QUARTO: O não pagamento da taxa negocial sindical patronal, até 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na adoção das medidas previstas no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em conformidade com o estatuído e decidido pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, fica assinado às empresas integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical patronal firmatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo de 10 (dez) dias, as cartas poderão ser enviadas vial e-mail para seahpar@hotmail.com, para manifestarem-se contrários ao pagamento da contribuição assistencial patronal, a contar após o registro do presente instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, importando o silêncio em consentimento, assim facultando o sindicato patronal, em caso de inadimplência, na adoção das medidas previstas na CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA.

PARÁGRAFO SEXTO: Também por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, empresas que se opuserem à cobrança e ao pagamento da contribuição assistencial patronal, terão que formular uma carta de oposição, a ser entregue na sede da entidade sindical patronal firmatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando ciente que não fará jus aos benefícios firmados e angariados através de acordos coletivos especificados nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa que não se opor dentro do prazo, será considerada interessada em participar dos benefícios conquistados pelo sindicato, autorizando o envio da cobrança da assistencial patronal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - LICENÇA DE DIRIGENTES COM REMUNERAÇÃO

AS EMPRESAS concederão licença para dirigentes Sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a dois dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e ainda para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras 02 (dois) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Parauapebas, pertencentes a diretoria efetiva, no máximo 02 (dois) por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída e será válida a contribuição negocial profissional, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia geral dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 da seguinte da CLT, para custeio

do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista a ser descontado, pela empresa, no contracheque dos trabalhadores no mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, aos filiados deste sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro. A empresa abrangida por esta Convenção Coletiva, até o dia 30 de março, em realizar o desconto da Contribuição Negocial, o equivalente a um dia de trabalho, a todos os trabalhadores da categoria demandante. Sendo este desconto referente ao valor correspondente ao trabalhador será de uma vez ao ano.

Parágrafo Segundo. A empresa se compromete, até o dia 30 de abril, a repassar a contribuição negocial ao sindicato profissional da categoria, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta do STHOPA CIDADÃO conforme correlacionados abaixo:

Banco do Brasil: Agência. 3245-X. C/C 116550-X

Banco Caixa Econômica: Agência. 4400. C/C 1259-9

Pix Cnpj: 84.139.856/0001-32

Parágrafo Terceiro. Fica garantido a todo o empregado da categoria filiado ou não o direito de oposição, bastando, para tanto, entregar a declaração por escrito na sede do STHOPA situada na Rua 77, Qd. 44, Lote 19, Bairro: Jardim Canadá. Município; Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, ou através do e-mail corporativo, pres.sthopa@gmail.com.

Parágrafo Quarto. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de maio a ser repassado até o dia 30 de abril, ficará sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês, por cada trabalhador ou fração, e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC.

Parágrafo Quinto. A EMPRESA remeterá ao Sindicato STHOPA CIDADÃO, no prazo de quinze dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Negocial dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido de 01(um) dia por ano, desde que não ultrapasse o valor máximo de R\$100,00 (cem reais), encaminhando cópia de 'Guia de Recolhimento' de Contribuição Negocial - GRCS Para o STHOPA CIDADÃO -Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Parauapebas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Conforme Art.8.º inciso IV da Constituição Federal a assembleia-geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha de pagamento dos trabalhadores filiados ao sindicato STHOPA CIDADÃO, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Parágrafo Primeiro. Art.8.º inciso V da Constituição Federal, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato. De acordo com a ORIENTAÇÃO n.º 20 DA CONALIS Minuta que foi liberada na XXXV Reunião Nacional da CONALIS, a ocorrer nos dias de 05 e 06 de outubro de 2022. Afirma que: Em outras palavras, as cláusulas fixadas em norma coletiva (acordo ou convenção coletiva), como, por exemplo, a que estipula a observância de um banco de horas, aumento salarial, adicionais salariais, férias coletivas, diálogo prévio a uma dispensa coletiva, meio ambiente do trabalho, incidem sobre o patrimônio jurídico dos integrantes das categorias respectivas (profissional e econômica), independentemente da vontade individualmente considerada quanto aos trabalhadores ou dos 'patrões' atingidos, isto é, independentemente de associação, mas pelo mero fato de pertencimento à respectiva categoria.

Parágrafo Segundo. Foi colocado em votação aos trabalhadores o valor da contribuição social e aprovada o valor de 2% (dois por cento) mensal do valor mensal desde que este desconto não ultrapasse o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal. Fica facultada entre as 'Entidades Sindicais Convenientes', nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociações de cláusulas econômicas e sociais durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Foi apresentado aos trabalhadores os benefícios que o STHOPA CIDADÃO coloca à disposição dos filiados e dependentes, club recreativo com piscina semi - olímpica, adultos e infantil, salão de eventos, área de preparo de alimentos, área de churrasco, cursos profissionalizantes presenciais e através de plataforma digital; estes benefícios podem ser usados pelo titular e seus dependentes sendo usado a contribuição somente do titular.

Ficando também a disposição dos trabalhadores os convênios hospitalares, odontólogos, laboratoriais, oftalmologista, e auto escola para legalizar e fazer retirada de habilitação, com até 40% de desconto.

Parágrafo Quarto. Os descontos das mensalidades sociais, poderão ser cessado a qualquer tempo pelo trabalhador, somente poderão cessar após manifestação por escrito de próprio punho do empregado, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia de RG e CPF em anexo, devolvendo a credencial de acesso do titular e seus dependentes, este será protocolado na secretaria do STHOPA CIDADÃO que fará comunicação a empresa de suspensão dos descontos, e vedado o direito de pedido de exclusão pela EMPRESA. Caso aconteça a empresa passará a este sindicato o benefício atribuído a cesta básica em alimentos não perecíveis para o sindicato STHOPA CIDADÃO onde será revestido em causas sociais.

Parágrafo Quinto. Dos descontos, efetuado em folha de pagamento dos trabalhadores o valor total será rateado na seguinte proporção: 95% (noventa e cinco por cento), para o Sindicato Demandante, e 5% (cinco por cento) para a CONTRATUH-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE.

Parágrafo Sexto. O repasse das contribuições dar-se-á até o 10.º dia do mês subsequente ao mês da competência, sendo depositado no nome da empresa ou com a descrição com o nome da empresa que irá fazer o repasse, mediante apresentação de relação nominal e valor pela empresa, que fará o depósito nas contas do STHOPA CIDADÃO que são:

Banco do Brasil. AG. 3245-X. C /C 116550X; Pix CNPJ. 84.139.856/0001-32.

Banco Caixa Econômica Federal. AG. 4400. C/C 1259-9.

Pix CNPJ. financeiro.sthopa@gmail.com

Parágrafo Sétimo. O envio de comprovante de contribuição assistencial deverá ser encaminhado mensalmente após o depósito de contribuição para o e-mail: pres.sthopa@gmail.com ou financeiro.sthopa@gmail.com

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a resolução contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, a EMPRESA responsabilizar-se-á por todas as despesas para tal fim.



DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES/CONVENÇÃO

Fica facultada entre as Entidades Sindicais Convenientes, nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociações de cláusulas econômicas e sociais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGIMENTO DO DISPÊNDIO

Para todos os efeitos legais, as partes se dão por satisfeitas com a presente negociação, nada havendo a reclamar em termos de perdas salariais ou de direitos de diferenças a favor de qualquer das partes, pelo que renunciam pleitear, reivindicar ou questionar em qualquer juízo, isolada ou coletivamente, adotando-se as seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes aceitam a partir de 1º de Fevereiro de 2026 a tabela de pisos salariais de todos os trabalhadores que estejam no pleno exercício de seus contratos de trabalho na data de vigência desta norma coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, em lugar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que não contenham palavras injuriosas ou de baixo calão, ofensas ou conotação político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CELULAR

O uso de celular só poderá ser praticado pelo trabalhador que está em serviço no máximo 2 (minutos) diários por período, desde que a empresa não forneça outros meios de comunicação.

PARAGRAFO ÚNICO: AS EMPRESAS, só poderá proibir o uso de telefone celular desde que ela deixe a disposição do funcionário um telefone gratuito extensivo à comunicação emergencial com seus dependentes e familiares.

}

CLAUDINEI SENA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

JANIO VALADARES VERAS JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ALIMENTACAO E HOSPITALIDADE DE PARAUAPEBAS E REGIAO - SEAHPAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA STHOPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SEHAPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DE SALÁRIO

TABELA DE SALÁRIO - CONVENÇÃO DE PANIFICADORAS E CONFEITARIAS						
VIGÊNCIA 01/02/2026 à 31/01/2027 PERCENTUAL SOBRE OS SALARIOS DE 2025 - 7,00% e 5,5%						
CARGO	SALÁRIO 2025	SALÁRIO 2026	HORA NORMAL	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO 20%
ADMINISTRATIVO	2.332,72	2.461,02	11,19	16,78	22,37	2,24
ADMINISTRATIVO I	2.457,89	2.593,07	11,79	17,68	23,57	2,36
ADMINISTRATIVO II	2.703,64	2.852,34	12,97	19,45	25,93	2,59
ADMINISTRATIVO III	2.973,97	3.137,54	14,26	21,39	28,52	2,85
ALMOXARIFE	2.215,10	2.336,93	10,62	15,93	21,24	2,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.973,97	3.137,54	14,26	21,39	28,52	2,85
ATENDENTE	1.755,10	1.851,63	8,42	12,62	16,83	1,68
ATENDENTE I	1.930,61	2.036,79	9,26	13,89	18,52	1,85
ATENDENTE II	2.123,67	2.240,47	10,18	15,28	20,37	2,04
ATENDENTE III	2.336,04	2.464,52	11,20	16,80	22,40	2,24

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.039,45	2.151,62	9,78	14,67	19,56	1,96
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1.755,10	1.851,63	8,42	12,62	16,83	1,68
AUXILIAR DE CAIXA	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
AUXILIAR DE SALGADEIRA	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
AUXILIAR DE COZINHA	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
AUXILIAR DE PADEIRO	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
AUXILIAR DE PIZZAIOLO	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
BALCONISTA VENDEDOR	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
BALCONISTA ENTREGADOR	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
BALCONISTA CHAPEIRO	1.794,42	1.893,11	8,61	12,91	17,21	1,72
BALCONISTA DE LANCHONETE	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
BALCONISTA DE LANCHONETE I	1.801,34	1.900,41	8,64	12,96	17,28	1,73
BALCONISTA DE LANCHONETE II	1.981,47	2.090,45	9,50	14,25	19,00	1,90
BALCONISTA DE LANCHONETE III	2.179,59	2.299,47	10,45	15,68	20,90	2,09
BALCONISTA LIDER	2.388,21	2.519,56	11,45	17,18	22,91	2,29
CAIXA	1.638,10	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
CAIXA I	1.801,90	1.901,00	8,64	12,96	17,28	1,73
CAIXA II, AUXILIAR TECNICO PANIFICAÇÃO	1.982,09	2.091,10	9,51	14,26	19,01	1,90
CAIXA III	2.180,31	2.300,23	10,46	15,68	20,91	2,09
CHAPEIRO	1.973,78	2.082,34	9,47	14,20	18,93	1,89
CHAPEIRO I	2.171,15	2.290,56	10,41	15,62	20,82	2,08
CHAPEIRO II	2.388,21	2.519,56	11,45	17,18	22,91	2,29

CHAPEIRO III	2.627,04	2.771,53	12,60	18,90	25,20	2,52
CHEFE GERAL DE SETOR, TÉCNICO PANIFICAÇÃO	4.022,59	4.243,83	19,29	28,94	38,58	3,86
CHEFE GERAL DE SETOR I	4.424,90	4.668,27	21,22	31,83	42,44	4,24
CHEFE GERAL DE SETOR II	4.867,36	5.135,06	23,34	35,01	46,68	4,67
CHEFE GERAL DE SETOR III	5.354,05	5.648,52	25,68	38,51	51,35	5,14
COPEIRA	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
COPEIRA I	1.651,47	1.742,30	7,92	11,88	15,84	1,58
COPEIRA II	1.816,61	1.916,52	8,71	13,07	17,42	1,74
COPEIRA III	1.998,30	2.108,21	9,58	14,37	19,17	1,92
COZINHEIRO(A)	1.794,91	1.893,63	8,61	12,91	17,21	1,72
COZINHEIRO(A) I	1.974,36	2.082,95	9,47	14,20	18,94	1,89
COZINHEIRO(A) II	2.153,29	2.271,72	10,33	15,49	20,65	2,07
COZINHEIRO(A) III	2.236,26	2.359,25	10,72	16,09	21,45	2,14
COZINHEIRO(A) LIDER	2.817,64	2.972,61	13,51	20,27	27,02	2,70
CUMIM	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
DOCEIRO	1.794,42	1.893,11	8,61	12,91	17,21	1,72
EMPACOTADOR	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
ENCARREGADO DE PANIFICAÇÃO/ CONFEITARIA	2.906,97	3.066,85	13,94	20,91	27,88	2,79
ENCARREGADO GERAL	3.073,49	3.242,53	14,74	22,11	29,48	2,95
ENCARREGADO DE S.G/ LANCHONETE	1.635,26	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
ENCARREGADO DE S.G/ LANCHONETE I	1.798,78	1.897,71	8,63	12,94	17,25	1,73
ENCARREGADO DE S.G/ LANCHONETE II	1.962,30	2.070,23	9,41	14,12	18,82	1,88
ENCARREGADO DE S.G/ LANCHONETE III	1.981,47	2.090,45	9,50	14,25	19,00	1,90
ESTOQUISTA	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57

ESTOQUISTA I	1.746,02	1.842,05	8,37	12,56	16,75	1,67
ESTOQUISTA II	1.936,30	2.042,80	9,29	13,93	18,57	1,86
ESTOQUISTA III	2.129,91	2.247,06	10,21	15,32	20,43	2,04
GARÇOM	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
GARÇOM I	1.654,85	1.745,87	7,94	11,90	15,87	1,59
GARÇOM II	1.820,29	1.920,41	8,73	13,09	17,46	1,75
GARÇOM III	2.002,33	2.112,46	9,60	14,40	19,20	1,92
GERENTE DE ESTABELECIMENTO	3.916,56	4.131,97	18,78	28,17	37,56	3,76
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	3.916,56	4.131,97	18,78	28,17	37,56	3,76
MEIO OFICIAL DE COZINHA	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
MOTORISTA ENTREGADOR	1.791,39	1.889,92	8,59	12,89	17,18	1,72
MOTORISTA ENTREGADOR I	2.405,28	2.537,57	11,53	17,30	23,07	2,31
MOTORISTA ENTREGADOR II	2.645,81	2.791,33	12,69	19,03	25,38	2,54
MOTORISTA ENTREGADOR III	2.910,38	3.070,45	13,96	20,93	27,91	2,79
MOTORISTA DE PANIFICAÇÃO	1.791,39	1.889,92	8,59	12,89	17,18	1,72
MOTORISTA DE PANIFICAÇÃO I	1.970,53	2.078,91	9,45	14,17	18,90	1,89
MOTORISTA DE PANIFICAÇÃO II	2.167,64	2.286,86	10,39	15,59	20,79	2,08
MOTORISTA DE PANIFICAÇÃO III	2.384,34	2.515,48	11,43	17,15	22,87	2,29
NUTRICIONISTA	4.601,71	4.854,80	22,07	33,10	44,13	4,41
NUTRICIONISTA I	5.061,86	5.340,26	24,27	36,41	48,55	4,85
NUTRICIONISTA II	5.568,05	5.874,29	26,70	40,05	53,40	5,34
NUTRICIONISTA III	6.124,82	6.461,69	29,37	44,06	58,74	5,87
PADEIRO/CONFEITEIRO	1.794,42	1.893,11	8,61	12,91	17,21	1,72
PADEIRO/CONFEITEIRO I	1.970,53	2.078,91	9,45	14,17	18,90	1,89

PADEIRO/CONFEITEIRO II	2.167,64	2.286,86	10,39	15,59	20,79	2,08
PADEIRO/CONFEITEIRO III	2.384,34	2.515,48	11,43	17,15	22,87	2,29
PIZZAIOLO	1.794,42	1.893,11	8,61	12,91	17,21	1,72
PIZZAIOLO I	1.973,85	2.082,41	9,47	14,20	18,93	1,89
PIZZAIOLO II	2.150,63	2.268,91	10,31	15,47	20,63	2,06
PIZZAIOLO III	2.332,75	2.461,05	11,19	16,78	22,37	2,24
PORTEIRO	1.618,00	1.731,26	7,87	11,80	15,74	1,57
SALGADEIRA	1.794,91	1.893,63	8,61	12,91	17,21	1,72
SALGADEIRA I	1.974,36	2.082,95	9,47	14,20	18,94	1,89
SALGADEIRA II	2.153,29	2.271,72	10,33	15,49	20,65	2,07
SALGADEIRA III	2.332,75	2.461,05	11,19	16,78	22,37	2,24
SALGADEIRO LIDER	2.817,68	2.972,65	13,51	20,27	27,02	2,70
SECRETÁRIA	1.755,10	1.851,63	8,42	12,62	16,83	1,68
SECRETÁRIA I	1.842,86	1.944,22	8,84	13,26	17,67	1,77
SECRETÁRIA II	2.027,14	2.138,63	9,72	14,58	19,44	1,94
SECRETÁRIA III	2.229,84	2.352,48	10,69	16,04	21,39	2,14
SUPERVISOR	6.737,35	7.107,90	32,31	48,46	64,62	6,46

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

